

52º	CE	Tejuçuoca
53º	PE	Venturosa
54º	PE	Surubim
55º	MA	Urbano Santos
56º	MA	Santa Quitéria do Maranhão
57º	PI	União
58º	PI	Wall Ferraz
59º	PB	Assunção
60º	PB	Malta

Para as verificações nos municípios selecionados e que possuem população superior a 20.000 habitantes foi sorteado o grupo de programas/ações "Habituação, Saneamento e Urbanismo".

JORGE HAGE SOBRINHO

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, conforme o deliberado na reunião de 11 de agosto de 2005, com fundamento no que dispõe o § 7º do art. 5º, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo do Setor Privado - CONEX será composto pelos abaixo denominados, com mandatos pessoais e intransferíveis, pelo prazo de dois anos:

Álvaro Weiss
André Luis Romi
Armando Monteiro Neto
Carlos Mariani Bittencourt
Fátima Mello
Francisco Renan Oronoz Proença
Geraldo Ferreira de Sá
Hermelindo Ruete de Oliveira
José Aroldo Gallassini
José Carlos Pinheiro Neto
Josué Christiano Gomes da Silva
Manoel José dos Santos
Marcelo Odebrecht
Marcus Vinícius Pratiní de Moraes
Mário Bavaresco Junior
Maurício Botelho
Maurício Elísio Martins Loureiro
Roger Agnelli
Osmar Zogbi
Otacilio José Coser

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN
Presidente do Conselho

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "c", do inciso II, do art. 9º, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o que consta do Relatório final do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria Ministerial nº 808, de 6 de novembro de 2003, da Recomendação MPF/SP nº 29, de 11 de novembro de 2003, da Procuradoria da República no Estado de São Paulo,

Considerando que o Relatório da 60ª Reunião do Joint/FAO/OMS, Expert Committee on Food Additives, recomendou a retirada dos limites máximos de resíduos - LMRs do Carbadox, na 36ª Reunião (WHO TRS 799 1990) e que não foi possível o estabelecimento de uma ingestão diária aceitável - IDA, assim como a disponibilização das informações sobre estudos toxicológicos que evidenciaram o caráter genotóxico e potencial carcinogênico dessa molécula e de alguns de seus metabólitos;

Considerando que a presença de resíduos de Carbadox em produtos de origem animal pode constituir risco à saúde pública;

Considerando que o arsenal farmacológico dispõe de drogas eficazes e seguras, capazes de substituir a substância química em apreço, e o que consta do Processo nº 21000.011851/2005-71, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, a importação, a comercialização e o uso de produtos destinados à alimentação animal contendo a substância química denominada Carbadox.

Parágrafo único. Inclui-se nesta proibição a importação e a comercialização do Carbadox para uso em produtos destinados à alimentação animal, como aditivo alimentar para a melhoria de desempenho, a eficiência alimentar e promover o crescimento dos animais.

Art. 2º Ficam cancelados, a partir da vigência desta Instrução Normativa, os registros concedidos à substância química Carbadox e aos produtos acabados destinados à alimentação animal que contenham em sua composição esta substância.

§ 1º Os produtos de que trata este artigo deverão ser retirados do comércio pelas empresas detentoras dos registros desses produtos, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação da presente Instrução Normativa, e efetuar a respectiva comunicação ao órgão competente deste Ministério.

§ 2º A comunicação de que trata o § 1º deverá estar acompanhada de dados relativos ao número do lote, à data da fabricação, à quantidade existente em estoque e comercializada por Unidade da Federação.

§ 3º No interesse das empresas, as formulações de que trata o art. 1º desta Instrução Normativa poderão solicitar a modificação da composição dos seus produtos com a substituição do Carbadox por outras substâncias químicas de ação farmacológica similar e em conformidade com o determina a Instrução Normativa nº 13, de 30 de novembro de 2004.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELMON OLIVEIRA DA COSTA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 60, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2005

Resumo dos pedidos para exportação atendendo aos dispositivos legais do artigo 2º e inciso XV decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a lei 7.802, de 11 de julho de 1989.

1.Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: TRIATEC
Nome do requerente: Sipcam Agro S/A
Número do processo: 21000.011355/2005-17; Data do protocolo: 04 de novembro de 2005
País importador: Paraguai.
Indicação de uso: Herbicida
2.Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: SIPTRAN 500 SC
Nome do requerente: Sipcam Agro S/A
Número do processo: 21000.011354/2005-72; Data do protocolo: 04 de novembro de 2005
País importador: Paraguai
Indicação de uso: Herbicida
3.-Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: CEFANOL
Nome do requerente: Sipcam Agro S/A

Número do processo: 21000.011353/2005-28; Data do protocolo: 04 de novembro de 2005
País importador: Paraguai
Indicação de uso: Acaricida/ Inseticida
4--Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: LABAYCID 500
Nome do requerente: Bayer Cropscience LTDA
Número do processo: 21000.010099/2005-41; Data do protocolo: 14 de outubro de 2005
País importador: Uruguai
Indicação de uso: Inseticida
5 --Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: DEROSAL PLUS
Nome do requerente: Bayer Cropscience LTDA
Número do processo: 21000.011304/2005-95; Data do protocolo: 03 de novembro de 2005
País importador: Bolívia
Indicação de uso: Fungicida
6.-Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: COBRA
Nome do requerente: Bayer Cropscience LTDA
Número do processo: 21000.010688/2205-29; Data do protocolo: 26 de outubro de 2005
País importador: Argentina
Indicação de uso: Herbicida
7 -Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: PODIUM EW
Nome do requerente: Bayer Cropscience LTDA
Número do processo: 21000.010690/2005-06; Data do protocolo: 26 de outubro de 2005
País importador: Argentina
Indicação de uso: Herbicida
8 - Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: SENCOR 480
Nome do requerente: Bayer Cropscience LTDA
Número do processo: 21000.010689/2005-73; Data do protocolo: 26 de outubro de 2005
País importador: Chile
Indicação de uso: Herbicida
9 - Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: CERTERO
Nome do requerente: Bayer Cropscience LTDA
Número do processo: 21000.009745/2005-27; Data do protocolo: 06 de outubro de 2005
País importador: Bolívia
Indicação de uso: Inseticida
10 - - Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: PRIORI
Nome do requerente: Syngenta Proteção e Cultivos LTDA
Número do processo: 21000.009167/2005-29; Data do protocolo: 26 de setembro de 2005
País importador: Argentina e Uruguai
Indicação de uso: Fungicida

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral
Substituto

Ministério da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 152, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

O Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Ciência e Tecnologia, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, da Portaria MCT nº 146, de 16 de março de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 64, inc. II, da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO/2005, considerando a solicitação da Presidência da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, através do Ofício nº. P-253/2005-CMO, de 16 de agosto de 2005; e tendo em vista a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta, com o fim de disponibilizar recursos para repasse ao Estado de Goiás para apoio a projeto no Município de Goiânia-GO, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005, Lei Orçamentária Anual, LOA/2005, e em seus créditos adicionais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO

Fiscal

R\$ 1,00

CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO	FONTE	Anexo		Acréscimo	
		Redução			
		MODALIDADE	Valor	Modalidade	Valor
24.101 Ministério da Ciência e Tecnologia			200.000		200.000
19.573.1008.6492.0132 Fomento à Elaboração e Implantação de Projetos de Inclusão Digital - Goiânia-GO	0100	3.3.40	<u>200.000</u>	3.3.30	<u>200.000</u>
	0100	4.4.40	60.000	4.4.30	60.000
			140.000		140.000
TOTAL			200.000		200.000